



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº
1.121.083 - ES (2008/0264899-0)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : MARCÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DIONÍSIO BALARINE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. Recurso interposto por parte estranha ao processo. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Eliana Calmon, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido e Francisco Falcão.

Brasília, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Presidente

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº
1.121.083 - ES (2008/0264899-0)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Marcílio da Silva interpôs recurso extraordinário contra o acórdão de fl. 83/86, não admitido porque se examinou apenas questão relativa aos pressupostos de admissibilidade de recurso endereçado ao Superior Tribunal de Justiça (*deficiente formação do agravo de instrumento*), tema em que o Supremo Tribunal Federal declarou inexistente a repercussão geral (RE nº 598.365, MG) - fl. 127.

Sobreveio, então, agravo regimental interposto por Júlio Mauro da Silva Laurindo. A teor das respectivas razões, *in verbis*:

"O prazo para o Agravante interpor seu recurso extraordinário iniciou-se em 16 de novembro de 2009 e findou-se em 01 de dezembro do mesmo ano.

No dia 30 de novembro de 2009, o agravante interpôs via fax seu recurso extraordinário, ou seja, tempestivamente. Todavia, por razões desconhecidas, consta nos andamentos processuais que o referido recurso fora interposto fora do prazo legal" (fl. 136).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº
1.121.083 - ES (2008/0264899-0)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental não pode ser conhecido, seja porque interposto por parte estranha ao processo, seja porque intempestivo; publicada a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário em 25 de fevereiro de 2010, o agravo regimental só foi interposto em 15 de março de 2010 (fl. 131).

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2008/0264899-0

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no
Ag 1.121.083 / ES
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 14050102632

EM MESA

JULGADO: 18/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Relator AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : ANGELINA BALARINE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DIONÍSIO BALARINE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Eliana Calmon, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido e Francisco Falcão.

Brasília, 18 de agosto de 2010

VANIA MARIA SOARES ROCHA
Secretária